

Entre O Dever E O Medo: A Insegurança Jurídica Na Atuação Dos Policiais Militares Da Pmam

Jairo Guedelha Araújo¹; Luciano Da Silva Campos²;
Eduardo De Souza Ventura³; Claudomiro Souto Moraes Junior⁴;
Reginaldobarros De Oliveira⁵; Kennedy Barros Dos Anjos⁶;
Dr. Andrea Lanza Cordeiro⁷

(Aluno Do Curso De Aperfeiçoamento De Oficiais Da Universidade Do Estado Do Amazonas)
(Aluno Do Curso De Aperfeiçoamento De Oficiais Da Universidade Do Estado Do Amazonas)
(Aluno Do Curso De Aperfeiçoamento De Oficiais Da Universidade Do Estado Do Amazonas)
(Aluno Do Curso De Aperfeiçoamento De Oficiais Da Universidade Do Estado Do Amazonas)
(Aluno Do Curso De Aperfeiçoamento De Oficiais Da Universidade Do Estado Do Amazonas)
(Aluno Do Curso De Aperfeiçoamento De Oficiais Da Universidade Do Estado Do Amazonas)
(Professora Adjunta Da Escola Superior De Ciências Sociais Da Universidade Do Estado Do Amazonas)

Resumo:

Este artigo descreve os desafios legais enfrentados pelos policiais militares da Polícia Militar do Amazonas (PMAM) no exercício de suas atividades-fim, que compreendem o policiamento ostensivo, preventivo e a repressão qualificada ao crime, tanto na capital quanto no interior do estado. O estudo tem como objetivo principal descrever as dificuldades jurídicas que afetam a tomada de decisão dos policiais em situações operacionais, destacando a insegurança jurídica decorrente da insuficiente clareza e respaldo institucional e legal para a execução de suas funções. Além disso, são apresentadas as situações em que a atuação dos policiais pode resultar em prejuízos na esfera criminal, cível, administrativa ou na progressão na carreira, mesmo quando suas ações são motivadas pela necessidade de atender às demandas sociais decorrentes de suas atribuições legais. O artigo também menciona a recente regulamentação federal sobre o uso da força policial (Decreto 12.341/2024), que impõe critérios restritivos, mas que mantém alto grau de subjetividade, aumentando o estado de incerteza entre os agentes públicos. O estudo foi realizado por meio de metodologia qualitativa, apoiando-se em pesquisas bibliográficas e documentais, e destaca a presença única da PMAM em todos os municípios do Amazonas, o que impõe à corporação um amplo espectro de responsabilidades sem suficiente amparo jurídico.

Palavras-chave: Segurança Pública, Uso da Força, Letalidade Policial, Direitos Humanos, Educação, Formação, Polícia Militar, Insegurança Jurídica.

Date of Submission: 12-08-2025

Date of Acceptance: 22-08-2025

I. Introdução

O presente trabalho apresenta os desafios legais ao exercício da atividade-fim policial militar no âmbito da PMAM, que atua diuturnamente no policiamento ostensivo e preventivo, na repressão qualificada ao crime e em todas as ações de segurança pública, na capital e no interior do Estado do Amazonas. Tem por objetivo descrever as dificuldades legais enfrentadas pelos policiais militares no exercício de sua atividade operacional, os principais fatores que contribuem para essa insegurança jurídica, a deficiência de respaldo institucional e legal que afetam na tomada de decisão e descrever situações em que o policial militar, no exercício de sua atuação operacional, pode ser prejudicado na esfera criminal, administrativa ou em sua ascensão profissional. A metodologia utilizada foi de natureza qualitativa utilizando-se de pesquisa bibliográfica e documental apresentando os dados de forma descritiva.

Na capital e no interior do Estado do Amazonas, a instituição é o único órgão do Estado presente e em condições, ainda que mínimas, de atuação em todos os 62 municípios. Essa presença cria uma expectativa de não somente resolução de ocorrências de natureza policial militar, mas também de socorro, assistência social, educacional, mediação de conflitos, violação de direitos e toda e qualquer situação que a comunidade sozinha não consiga solucionar. Porém, não há previsão legal para muitas dessas condutas direcionadas a polícia militar, incorrendo não raras vezes o policial militar em condutas que, ainda que bem-intencionadas e decorrentes do clamor popular, ensejam consequências administrativas e criminais em desfavor do agente público.

Esse vazio jurídico entre a atividade realizada pela polícia militar e a previsão legal e a falta de definição clara de termos que determinam a ação policial a ser adotada, muitas vezes resulta na decisão de retardar ou não realizar determinados serviços, ou tomar decisões de agir que, posteriormente, dependendo do resultado, levam o policial militar a ser responsabilizado criminalmente e administrativamente. Em ambas as situações, a percepção pública da atividade policial é prejudicada, ora a polícia sendo vista como omissa, ora como arbitrária, excessiva ou violenta.

No primeiro tópico, serão descritos os principais fatores que contribuem para a insegurança jurídica dos policiais militares do Amazonas quando no exercício de sua atividade-fim, no tópico seguinte será descrito como a deficiência de respaldo institucional afeta a tomada de decisão quando em ocorrências, e por fim, serão descritas situações em que o policial militar, no exercício de sua atuação operacional, pode ser prejudicado nas esferas criminal, administrativa e em sua ascensão profissional.

É importante considerar que o policial militar em si não é o único agente que produz um resultado na sociedade, ele é parte de um processo multifatorial, social, político, econômico, legal e administrativo, dentre outros, e que os aspectos descritos neste artigo não extinguem ou esgotam o tema, devendo-se então compreendê-lo a uma luz não dogmática, mas buscando-se novos paradigmas para a interpretação dos fatos apresentados.

II. Metodologia

A metodologia empregada no estudo teve uma abordagem de natureza qualitativa, focada na descrição dos desafios legais enfrentados pelos policiais militares da Polícia Militar do Estado do Amazonas (PMAM). Esta escolha metodológica permite apontar a complexidade do tema, que envolve a atuação policial diária, a repressão qualificada ao crime e diversas outras ações de segurança pública na capital e no interior do estado. O objetivo central foi descrever as dificuldades legais, os fatores de insegurança jurídica e a deficiência de respaldo que afetam a tomada de decisão dos agentes em sua atividade operacional.

Para a coleta de informações, a pesquisa se baseou em fontes bibliográficas e documentais. A investigação bibliográfica incluiu consulta às bases de dados, como a CAPES e artigos acadêmicos, além de uma vasta gama de publicações, como pode ser visto na bibliografia consultada, que abrange desde portais jurídicos a repositórios de universidades. A análise documental, por sua vez, concentrou-se em legislações pertinentes, como o Código de Processo Penal, o Código Penal e decretos federais que regulamentam o uso da força.

A apresentação dos dados coletados foi realizada de forma descritiva. Essa abordagem permitiu organizar o estudo de modo a demonstrar os principais fatores que contribuem para a insegurança jurídica dos policiais, o impacto da falta de respaldo institucional nas decisões em ocorrências e as situações em que o militar pode ser prejudicado em âmbitos criminal, administrativo ou em sua progressão de carreira. O propósito final desta metodologia foi construir um referencial teórico abrangente que fundamenta a análise sobre as dificuldades decorrentes da insegurança jurídica na atividade operacional da PMAM.

III. Referencial Teórico

Com base na introdução apresentada e nos objetivos específicos definidos, utilizou-se um referencial teórico abrangente que fundamenta o estudo sobre as dificuldades enfrentadas pelos policiais militares da PMAM decorrentes da insegurança jurídica no exercício de suas atividades operacionais.

Marco Teórico-Conceitual da Segurança Pública e Atividade Policial Conceito de Segurança Pública

A segurança pública, conforme estabelecido pelo artigo 144 da Constituição Federal de 1988, constitui “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (Brasil, 1988). Esta definição legal, embora aparentemente clara, comporta interpretações amplas que geram incertezas na aplicação prática.

Diversos autores propõem uma conceituação mais abrangente, definindo segurança pública como um processo sistêmico e otimizado que envolve um conjunto de ações públicas e comunitárias, visando assegurar a proteção do indivíduo e da coletividade e a aplicação da justiça na punição, recuperação e tratamento dos que violam a lei, garantindo direitos e cidadania a todos. (BENGOCHEA, GUIMARÃES, *et al.*, 2004, p. 120).

Esta perspectiva sistêmica evidencia a complexidade do tema e a impossibilidade de centralizar a responsabilidade exclusivamente nas forças policiais.

Ordem Pública e Preservação da Ordem

O conceito de ordem pública, fundamental para a atuação da Polícia Militar, apresenta-se como uma das principais fontes de insegurança jurídica. Conforme ensina Lazzarini (2000, p.177): a noção de ordem pública, em verdade, é mais fácil de ser sentida do que definida e resulta de um conjunto de princípios de ordem superior, políticos, econômicos, morais e algumas vezes religiosos, aos quais uma sociedade considera

estritamente vinculada à existência e conservação da organização social estabelecida. (LAZZARINI, 2000, p.177).

Esta definição revela uma natureza subjetiva, ideológica e mais abrangente, seguindo parâmetros que dependem de características históricas, sociais e ideológicas de avaliação, criando dificuldades para sua aplicação objetiva pelos policiais militares em situações operacionais concretas.

Insegurança Jurídica na Atividade Policial Fundamentos Teóricos da Insegurança Jurídica

A insegurança jurídica para os profissionais de segurança pública decorre da ausência de parâmetros claros e uniformes sobre os limites e critérios para o uso da força, abordagens policiais e decisões operacionais. (Ramalho, Bernardes, *et al*, 2025, p.3436).

Silva (2006, p. 133) define segurança jurídica como o "conjunto de condições que tornam possível às pessoas o conhecimento antecipado e reflexivo das consequências diretas de seus atos e de seus fatos à luz da liberdade reconhecida". Então, essa segurança é necessária para que o agente público possa exercer plenamente suas funções legais, sem nenhuma dúvida ou incerteza acerca da legislação ou das decisões do estado em relação aos seus atos.

Para os policiais militares, esta segurança jurídica mostra-se frequentemente comprometida, pois não há ordenamento jurídico ou jurisprudência pacificada sobre as ações policiais, o que deixa o agente vulnerável, sujeito a responder criminalmente, civilmente e administrativamente pelo cumprimento do seu dever legal.

Termos Subjetivos na Legislação Policial Fundada Suspeita

O conceito de “fundada suspeita”, previsto no artigo 244 do Código de Processo Penal, constitui um dos principais elementos de incerteza jurídica na atividade policial. Conforme definido pela doutrina, trata-se da “desconfiança motivada e objetiva de que alguém esteja envolvido em uma atividade ilícita”, (Silveira, 2024) exigindo que seja baseada em “circunstâncias ou comportamentos específicos e concretos”. (SILVEIRA, 2024).

Contudo, o próprio conceito revela sua natureza indeterminada pois não esclarece quais seriam os fundamentos dessa suspeita, cabendo à doutrina e jurisprudência sua interpretação, estabelecendo critérios como o local da abordagem, a conduta do indivíduo abordado e os antecedentes como fundamento, porém, que não são determinantes nem pacificados juridicamente. Esta indefinição gera margem para subjetividades na interpretação do que seriam indícios suficientes, criando insegurança para o policial militar que precisa tomar decisões operacionais imediatas.

Legítima Defesa

A legítima defesa, nos termos do artigo 25 do Código Penal, é aplicável a “quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito seu ou de outrem”, (Brasil, 1940) e também “considera-se também em legítima defesa o agente de segurança pública que repele agressão ou risco de agressão a vítima mantida refém durante a prática de crimes” (Brasil, 1940). Essa definição legal possui requisitos que demandam análise subjetiva: uso moderado dos meios necessários, agressão injusta atual ou iminente, e direito próprio ou de terceiros. Para os agentes de segurança pública, a aplicação destes conceitos em situações operacionais gera incertezas, especialmente quanto ao que constitui “uso moderado” e “meios necessários”, ou “risco de agressão a vítima”, aplicado em cada situação específica.

A recente regulamentação federal sobre o uso da força policial (Decreto 12.341/2024) estabelece diretrizes mais específicas, determinando que a força só pode ser empregada “para consecução de um objetivo legal e nos estritos limites da lei” (Brasil, 2024), com observância dos princípios de “bom senso, prudência e equilíbrio). (Brasil, 2024) Todavia, estes conceitos mantêm alto grau de subjetividade na aplicação prática.

Estrito Cumprimento do Dever Legal

O estrito cumprimento do dever legal, excludente de ilicitude prevista no artigo 23, III, do Código Penal, exige que o agente atue “dentro dos limites estabelecidos pela norma legal” (Brasil,1940), com “proporcionalidade na conduta” (Brasil,1940). A expressão “estricto cumprimento” demanda interpretação sobre o que constitui excesso ou abuso, gerando incertezas para o policial militar na execução de suas funções e demandas sociais.

Respaldo Institucional e Legal Deficiências no Respaldo Institucional

A literatura especializada evidencia deficiências significativas no respaldo institucional oferecido aos policiais militares. Conforme identificado em pesquisa sobre a Polícia Militar de São Paulo, existe “falta de apoio dos comandantes da PM e até mesmo a imposição de retaliações diversas contra agentes que se envolvem em ocorrências com troca de tiros”. (SESTREM,2023)

Esta situação gera um clima de incerteza, que impacta em um acanhamento nas ações da tropa, onde ainda que em uma atuação legítima, os policiais passam a hesitar em sua atuação, o que compromete a eficácia

da ação policial e aumentando os riscos para os próprios agentes e para a sociedade. (SESTREM, 2023)

Assistência Jurídica aos Policiais Militares

A necessidade de assistência jurídica adequada aos profissionais de segurança pública tem sido reconhecida em diversos estudos. O Projeto de Lei 2179/22 prevê “assistência judiciária integral e gratuita aos membros das forças de segurança pública quando submetidos a processos administrativos disciplinares e judiciais em razão do exercício de suas funções”.

A ausência desta assistência coloca os policiais militares em “situação de vulnerabilidade que prejudique o acesso à Justiça”, especialmente considerando que “as estruturas funcionais da carreira, somada às vulnerabilidades técnica, informacional e jurídica, impedem até mesmo a percepção de que ocorreu a violação de um direito” (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2022).

Impactos na Carreira e Ascensão Profissional Condição Sub Judice

A condição de *sub judice* - situação em que o militar responde em processo crime enquanto a sentença não transitar em julgado, ficando à disposição da justiça para responder à ação penal - é dos principais obstáculos à progressão na carreira policial militar. Esta condição impede promoções e progressões funcionais, criando uma situação que interfere em seu crescimento profissional e pessoal, como por exemplo a impossibilidade de transferências para missões em nível nacional e internacional, e o impedimento à promoção.

O impedimento à promoção do militar *sub judice* gera questionamentos quanto à compatibilidade com o princípio constitucional da presunção de inocência, previsto no artigo 5º, inciso LVII, da Constituição Federal de 1988, uma vez que o policial militar não deveria estar sofrer antecipadamente os efeitos de uma condenação antes do trânsito em julgado da decisão.

Tríplice Responsabilização

Os militares estão sujeitos à tríplice responsabilização: penal, civil e administrativa. Esta múltipla exposição aumenta significativamente os riscos profissionais, uma vez que por uma mesma atuação profissional, o militar pode ser penalizado administrativamente, sofrer uma pena na esfera criminal e ainda ser compelido a ressarcir um eventual prejuízo.

Um fator agravante da vulnerabilidade jurídica do policial militar no exercício de suas funções é que as esferas criminal, cível e administrativa são independentes entre si. Ou seja, em um caso hipotético, ainda que o processo criminal seja arquivado por falta de provas, e uma eventual ação na esfera cível também não responsabilize o agente público, ainda assim poderá ocorrer responsabilização administrativa, sendo as únicas exceções previstas, conforme o artigo 126 da Lei nº 8.112/90, os casos em que a absolvição do servidor se dê por inexistência do fato ou negativa sua autoria. Ou seja, o policial deverá provar sua inocência, invertendo-se o ônus da prova para o acusado.

Uso da Força e Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo Regulamentação do Uso da Força

A recente regulamentação federal sobre o uso da força policial estabelece princípios fundamentais, determinando que as armas de fogo devem ser “último recurso”. e que o uso da força deve ser “em resposta a uma ameaça real ou potencial”. Porém, a aplicação prática destes princípios em situações operacionais continua gerando incertezas. (BRASIL, 2024)

O decreto veta o uso de arma de fogo contra “pessoa em fuga que esteja desarmada ou que não represente risco imediato” (Brasil, 2024), entretanto mantém lacunas que requerem avaliação subjetiva do policial no momento da ação. Conceitos presentes, como “compatível com a gravidade da ameaça”, ou “bom senso, prudência e equilíbrio” abrem um leque de interpretações do que seria legítimo ou não no uso da força pelos agentes de segurança pública.

Princípios Básicos das Nações Unidas

Os Princípios Básicos para o Uso da Força e de Armas de Fogo (PBUFAF) da ONU estabelecem que armas de fogo só podem ser utilizadas em casos específicos: legítima defesa própria ou de terceiros, prevenção de crime grave que envolva ameaça à vida, prisão de pessoa perigosa, ou quando medidas menos extremas forem insuficientes (UNODC, 2021).

Embora estes critérios sejam “indispensáveis para uma polícia técnica, profissional e eficaz”, sua aplicação em situações operacionais concretas continua exigindo julgamentos subjetivos, cuja interpretação posterior não raro resulta em ações penais, cíveis ou procedimentos administrativos que podem gerar responsabilização do servidor. (UNODC, 2021)

Formação e Capacitação Profissional Deficiências na Formação Jurídica

A literatura especializada identifica deficiências significativas na formação jurídica dos policiais militares. A atividade policial militar, por sua natureza ostensiva, preventiva e, se necessário, repressiva, atua em ambiente externo, lidando com demandas diversas e muitas vezes atípicas, que exigem saber jurídico para aplicar a lei pertinente ao caso concreto, porém nem sempre a formação jurídica é adequada à complexidade das demandas que se apresentam ao policial militar nas ruas.

Deficiências pedagógicas, cortes orçamentários ou interferências políticas na formação dos policiais militares interferem na aquisição desse conhecimento jurídico, o que pode resultar em ações inadequadas do ponto de vista legal, ou em um evitamento de intervenção por parte do agente público.

Matriz Curricular Nacional

A Matriz Curricular Nacional (MCN), estabelecida pela Secretaria Nacional de Segurança Pública em 2003, representou um marco na tentativa de padronização da formação policial. Seu objetivo foi proporcionar um “referencial teórico-metodológico e, também, filosófico para orientar ações formativas dos profissionais da segurança pública”. (BRASIL, 2003)

Estudos evidenciam que “apenas a recomendação da MCN na adoção de processos pedagógicos e metodológicos sobre as competências objetivadas para a formação do policial brasileiro não garante a aplicação dessas recomendações” (SOUZA e GOMES, 2023, p. 17), mantendo lacunas na preparação adequada dos profissionais.

Controle da Atividade Policial Controle Externo e Interno

O controle da atividade policial no Estado Democrático de Direito constitui elemento basilar para equilibrar as prerrogativas dos agentes com a proteção dos direitos fundamentais do cidadão. O Ministério Público é o órgão que exerce o controle externo da atividade policial (art. 129, VII, CF/88), enquanto as próprias instituições mantêm sistemas de controle interno.

Contudo, a efetividade destes mecanismos de controle frequentemente esbarra na dificuldade de avaliar decisões operacionais tomadas em frações de segundo, muitas vezes sob pressão e risco de vida, à luz de análises posteriores realizadas por especialistas no direito penal, detalhadas e sem pressão temporal.

Controle Social

O controle social da atividade policial, exercido pela sociedade civil organizada através de ONGs, grupos de defesa dos direitos humanos e Conselhos Comunitários de Segurança Pública (CONSEG's), representa importante mecanismo democrático, mas também adiciona camada adicional de escrutínio às ações policiais.

Além disso, como esclarece Bueno (2003), “O controle externo da atividade policial é aquele executado por órgãos externos às corporações, como é o caso do Ministério Público, do Legislativo e do Judiciário, mas também inclui o controle realizado pela sociedade. Os Conselhos Comunitários de Segurança, por exemplo, constituem mecanismo de controle externo das polícias realizado pela sociedade civil e situado entre o controle formal e informal. Tem como objetivo representar a sociedade na interlocução com as polícias, permitindo uma ação mais preventiva do que dos demais mecanismos de controle, que obedecem à lógica reativa. No entanto, a eficácia de sua atuação é variada e relaciona-se com a dificuldade de incluir determinados temas na agenda das políticas públicas de segurança, marcadamente de viés *top down*; com a dificuldade de incluir nestas esferas de participação os grupos com relação mais conflituosa com as polícias; a interferência de interesses partidários e o monopólio de determinados grupos no funcionamento dos conselhos.” (BUENO, 2013, p. 08)

Sendo assim, o preconceito ou a relação difícil de certos grupos com a Polícia Militar, integrantes com interesses políticos não relacionados à segurança pública e o já citado monopólio de determinados grupos nos CONSEG's pode prejudicar a correta atuação, e conseqüentemente, o controle social que deve ser realizado pelos mesmos.

Perspectivas Teóricas Contemporâneas Teoria da Legitimidade Policial

A teoria da legitimidade policial, em contraposição ao modelo da dissuasão, propõe que “uma polícia que vise à obediência normativa é mais eficaz e menos custosa” (ZANETIC, MANSO, *et al.*, 2016, p. 148). Esta abordagem enfatiza a importância da Teoria da Legitimidade e “justeza procedimental” e da construção de relações de confiança entre polícia e comunidade.

Para os policiais militares, esta perspectiva teórica implica na necessidade de atuar não apenas dentro da legalidade, mas de forma que seja percebida como legítima pela sociedade, adicionando complexidade às decisões operacionais.

Garantismo Penal

A teoria do garantismo penal, desenvolvida por Luigi Ferrajoli em sua obra “Derecho y Razon - Teoría Del Garantismo Penal” oferece marco teórico relevante para compreender as tensões entre eficácia policial e proteção de direitos fundamentais. O garantismo propõe que a atuação dos órgãos de segurança pública deve estar em busca constante por legitimação da atuação policial perante a sociedade brasileira no Estado democrático de direito. Ou seja, o policial militar, em sua atuação, deve buscar legitimação, que pode ser interpretada como “aprovação” de sua atuação perante a sociedade, cuja análise da atuação policial pode vir contaminada por pressupostos imprecisos ou preconcebidos da atuação policial.

IV. Considerações Finais

A observação da insegurança jurídica vivenciada pelos policiais militares da PMAM revela um paradoxo estrutural: agentes treinados para agir com celeridade em cenários críticos são, muitas vezes, julgados segundo critérios legais desligados da realidade operacional nacional e amazônica. Essa desconexão legal entre a legislação e a atividade policial militar, aliado à judicialização excessiva da atividade policial, acentua um ambiente de vulnerabilidade institucional, retração estratégica e operacional, e adoecimento mental entre os profissionais da segurança pública.

Frente às especificidades geográficas, sociais e criminais do Estado do Amazonas — que conjugam cenários urbanos de alta vulnerabilidade com operações em zonas fluviais e florestais — torna-se evidente que os marcos legais e operacionais atuais são insuficientes para garantir a correta aplicação da lei, a consecução da segurança pública abrangente a todos, e proteção jurídica efetiva aos seus agentes. A ausência de normativas estaduais adaptadas à realidade amazônica, somada à interpretação jurídica fragmentada e à exposição midiática de casos emblemáticos, gera um contexto de insegurança jurídica que compromete não apenas a atuação policial, mas a credibilidade institucional perante a sociedade.

Portanto, a superação desse quadro exige medidas estruturantes que integrem suporte jurídico imediato, capacitação técnica com enfoque constitucional, revisão normativa contextualizada e políticas contínuas de saúde mental. Mais do que proteger o policial, trata-se de qualificar a ação estatal para que ela seja firme, legítima e socialmente reconhecida

— mesmo diante dos desafios singulares do território amazônico. O reconhecimento da complexidade operacional da PMAM e o fortalecimento da sua base jurídica são passos fundamentais para transformar medo em confiança e reforçar o pacto democrático em torno da segurança pública.

V. Resultados

O referencial teórico apresentado demonstra a complexidade multifacetada da insegurança jurídica enfrentada pelos policiais militares. A interseção entre conceitos jurídicos imprecisos, deficiências no respaldo institucional, múltiplas esferas de responsabilização e expectativas sociais crescentes cria um ambiente operacional caracterizado pela incerteza e pelo risco profissional elevado.

Esta fundamentação teórica sustenta a necessidade de pesquisas empíricas específicas sobre a realidade da PMAM, permitindo a análise das manifestações concretas destes problemas teóricos no contexto amazônico e contribuindo para o desenvolvimento de propostas de melhoramento que conciliem eficácia operacional com segurança jurídica para os profissionais.

Referências Bibliográficas

- [1] Agência Câmara De Notícias. Projeto Prevê Assistência Jurídica Gratuita A Membros Das Polícias E Corpo De Bombeiros, 2022. Disponível Em: <https://www.camara.leg.br/noticias/912162-projeto-preve-assistencia-juridica-gratuita-a-membros-das-policias-e-corpo-de-bombeiros>. Acesso Em: 1 Agosto 2025.
- [2] Amazonas. Lei N.º 1.116, De 18 De Abril De 1974. Dispõe Sobre As Promoções Dos Oficiais Da Ativa Da Polícia Militar Do Amazonas, Abril 1974.
- [3] Assis, J.C; Cunha, F.L; Neves, C.R.C. Lições De Direito Para A Atividade Das Polícias Militares E Das Forças Armadas. 6ª. Ed. Curitiba: Juruá, 2006.
- [4] Bengochea, Jorge L. P. Et Al. A Transição De Uma Polícia De Controle Para Uma Polícia Cidadã. Scielo, São Paulo, 18 Março 2004. Disponível Em: <https://doi.org/10.1590/S0102-88392004000100015>.
- [5] Brasil. Decreto-Lei N° 2.848, De 7 De Dezembro De 1940. Código Penal, Rio De Janeiro, 1940.
- [6] Brasil. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988, 1988. Disponível Em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso Em: 28 Julho 2025.
- [7] Brasil. Decreto N° 12.341/2024, 2024. Disponível Em: <https://tinyurl.com/Yrv4z464>. Acesso Em: 27 Julho 2025.
- [8] Brasil. Secretaria Nacional De Segurança Pública. Matriz Curricular Nacional Para A Formação Em Segurança Pública. Brasília: Senasp, 2003.
- [9] Bueno, Samira. Controle Social Da Atividade Policial: A Experiência Da Primeira Ouvidoria De Polícia Do País. Vi Congresso Consad De Gestão Pública. Brasília/Df: [S.N.]. 2013.
- [10] Cruz, Aretuza D. A. Fundada Suspeita Em Abordagem Policial. Ministério Público Do Estado Do Acre, 2023. Disponível Em: https://www.mpac.mp.br/wp-content/uploads/Fundadas_Razoes_Para_Abordagem_Policial-1.Pdf. Acesso Em: 26 Julho 2025.
- [11] Da Rocha, Abelardo J. As Polícias Militares E A Preservação Da Ordem Pública. Jusmilitaris, São Paulo, 2010. Disponível Em: <https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/Doutrinas/Pmpreservacao.Pdf>.

- [12] De Freitas, Silvio C. C. A Tragédia Do Militar Sub Judice: Como Um Processo Penal Pode Mudar Tudo! Jusbrasil, 2024. Disponível Em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-tragedia-do-militar-sub-judice-como-um-processo-penal-pode-mudar-tudo/2830485212>. Acesso Em: 2 Agosto 2025.
- [13] De Matos, Alexandre G. O Controle Da Atividade Policial No Estado Democrático De Direito. Ufmt, Cuiabá, 2017. Disponível Em: <https://tinyurl.com/47cckfne>. Acesso Em: 25 Julho 2025.
- [14] De Souza, Edgard A. J. Considerações Sobre A Formação Jurídica Da Praça De Polícia Militar. Jusmilitaris, 2010. Disponível Em: <https://jusmilitaris.com.br/sistema/arquivos/doutrinas/formacaojuridicapraca.pdf>. Acesso Em: 3 Agosto 2025.
- [15] Ferrajoli, Luigi. Derecho Y Razon – Teoría Del Garantismo Penal. Madrid: Trotta, 1998.
- [16] Lazzarini, Álvaro. Temas De Direito Administrativo. São Paulo: Revista Dos Tribunais, 2000. P. 177.
- [17] Matos, José W. D. M. A Construção Do Conceito De Segurança Pública Na Jurisprudência Do Supremo Tribunal Federal No Século Xxi. Faculdade De Direito Do Sul De Minas, Pouso Alegre, 2013. Disponível Em: <https://tinyurl.com/2k2pcz9u>.
- [18] Portal Amazônia. Policiais Entre A Cruz E A Espada: A Insegurança Jurídica Para Exercer Sua Missão (Parte 1). Portal Amazônia, 2022. Disponível Em: <https://tinyurl.com/Yc434k55>. Acesso Em: 27 Julho 2025.
- [19] Ramalho, Breno P. Et Al. Estabilidade Jurídica E O Uso Da Força Letal No Serviço Policial Militar. Revista Ibero-Americana De Humanidades, Ciências E Educação, 11, 2025. 3435–3455. Disponível Em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/20012>. Acesso Em: 29 Julho 2025.
- [20] Rosa, Paulo T. R. Direito Administrativo Militar. 3ª. Ed. Rio De Janeiro: Lumen Júris, 2007.
- [21] Santos, Daniel L. D. Cultura, Aprendizagem Organizacional E Desenvolvimento De Competências: A Formação De Policiais Militares Para O Exercício Da Profissão Em Uma Sociedade Democrática. Universidade Federal Da Paraíba, João Pessoa, 2014. Disponível Em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/tede/5945>.
- [22] Schneider, Felipe. Jusbrasil. Legítima Defesa Na Atividade Dos Agentes Da Segurança Pública, 2021. Disponível Em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/legitima-defesa-na-atividade-dos-agentes-da-seguranca-publica/1188137863>. Acesso Em: 29 Julho 2025.
- [23] Secretaria Nacional De Segurança Pública. Matriz Curricular Nacional Para A Formação Em Segurança Pública. Brasília: [S.N.], 2003.
- [24] Sestrem, Gabriel. Pms De Sp Deixam De Usar Força Por Receio De Retaliações E Falta De Apoio De Comandantes. Gazeta Do Povo, 2023. Disponível Em: <https://www.gazetadopovo.com.br/vida-e-cidadania/policiais-sp-deixam-de-usar-forca-por-receio-de-retalicoes-e-falta-de-apoio-comandantes/>. Acesso Em: 1 Agosto 2025.
- [25] Silva, José A. D. Comentário Contextual À Constituição. 2ª. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.
- [26] Silveira, Miguel A. Fundada Suspeita: Conceito E Aplicação Em Abordagens Policiais. Âmbito Jurídico, 2024. Disponível Em: <https://ambitojuridico.com.br/fundada-suspeita-conceito-e-aplicacao-em-abordagens-policiais/>. Acesso Em: 29 Julho 2025.
- [27] Souza, Málio P. C. D.; Gomes, Apuena V. Compreendendo A Formação Do Policial Militar No Brasil: Um Mapeamento Sistemático De Literatura. Revista Pró-Discute, Vitória, V. 30, N. 2, P. 142-164, Dezembro 2023. Disponível Em: <https://periodicos.ufes.br/prodiscute/article/view/43838>.
- [28] Unodc. Manual Sobre O Uso Da Força E Armas De Fogo Por Agentes Da Segurança Pública. Nações Unidas Nova York, 2021. Disponível Em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/manual_uso_da_forca_online2.pdf. Acesso Em: 3 Agosto 2025.
- [29] Vasques, Iremar. Responsabilidade Administrativa, Civil E Penal Dos Militares Do Estado De São Paulo. Jusbrasil, 2015. Disponível Em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/responsabilidade-administrativa-civil-e-penal-dos-militares-do-estado-de-sao-paulo/198163373>. Acesso Em: 2 Agosto 2025.
- [30] Veiga, Celia C. P. D. S.; Souza, José D. S. A Produção Científica Sobre Formação Dos Policiais Militares No Brasil. Revista Brasileira De Segurança Pública, V. 12, P. 50-70, 2018. Disponível Em: <https://revista.forumseguranca.org.br/brsp/article/view/813>. Acesso Em: 3 Agosto 2025.
- [31] Zanetic, André Et Al. Legitimidade Da Polícia: Segurança Pública Para Além Da Dissuasão. Civitas - Revista De Ciências Sociais, Porto Alegre, V. 16, N. 4, P. 48-173, Dez 2016. Disponível Em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/civitas/article/view/24183>.